



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 63/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA A CRECHE MUNICIPAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA SANTIAGO COMERCIAL LTDA.**

**CONTRATO Nº 63/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0922/2022**  
**EDITAL Nº. 0046/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0024/2022**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **SANTIAGO COMERCIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 10.613.680/0001-72, com sede na Rua Pico do Jaraguá, 230, Altos de Santana – São José dos Campos- SP, CEP: 12.214-140 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Ednelson Adriano Santiago**, representante legal, residente e domiciliado na Rua Alto da Boa Vista, 575 – Altos de Santana, São José dos Campos-SP, CEP: 12.214-150, portador da cédula de identidade Nº. 20.318.045, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 114.749.858-07 têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 0922/2022, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA A CRECHE MUNICIPAL**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892

10 613 680/0001-72  
Santiago Comercial Ltda ME





# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 63/2022

será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas

independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o “Pedido de Compra”, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os “Pedidos de Compra” expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V**, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento dos produtos.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
251880488  
92

REVISADO DIGITAMENTE POR VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA 251880488  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 11111111111  
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00  
E-MAIL: VICTOR@PARAIBUNA.SP.GOV.BR  
CERTIFICADORA DIGITAL:  
• CPF: 11111111-11  
• ENDEREÇO: RUA HUMAITÁ, 20 - CENTRO - PARAIBUNA/SP  
• DATA DE EMISSÃO: 20/08/2022 10:00:00  
• VALOR: R\$ 0,00  
• ASSINATURA: VICTOR DE CASSIO MIRANDA

10 613 690/0001-72  
Santiago  
Comercial Ltda ME  
Rua São Francisco, 179  
Paraisópolis, São Paulo - SP - 13131-100  
CNPJ Nº 08.111.111/0001-00



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 63/2022

**PARÁGRAFO QUINTO** – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** – Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida no Item XVIII.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Bruna dos Santos de Paula, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a





# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 63/2022

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.03 – Setor de Ensino Infantil e Creche

12.365.0004.1011 – Móveis e Equipamentos Ensino Infantil e Creche

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. Os previstos na cláusula décima segunda.
- II. O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI. A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX. A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI. Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

10 613 680/0001-72  
Santiago  
Comercial Ltda ME  
Rua São Francisco, 579  
Jardim São Francisco - CEP 12260-410  
Paraibuna - SP



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 63/2022

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I. Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II. Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

ASSINADO EM PRESENCIA DO TITULAR DO  
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, POR  
SOLICITAÇÃO DO SENHOR VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA, EM 12/05/2022, ÀS  
10:00 HORAS, EM SEDE DO MUNICÍPIO  
DE PARAIBUNA, ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO, SOB O REGIME DE  
EXERCÍCIO PROPRIO DE REPRESENTAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, POR  
POSIÇÃO DE VICE-PRESIDENTE DO  
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO.

10 613 680/0001-72  
Santiago  
Comercial Ltda ME  
Rua Adão de Gusmão, 579  
Jardim Alto, Paraibuna, RJ 22.441-100  
CNPJ nº 16.040.818/0001-07



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 63/2022

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Contratos no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 28 de junho de 2022.  
VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA: 25188048892  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:  
25188048892  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB, OU=RFB e-CPF AX, OU=VALID, OU=AR VALECERT  
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=2402725000197,  
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA.25188048892  
Resumo: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.07.04 09:12:16-03'03"  
Pos: 7/Reactor Versão: 10.1.1

SANTIAGO COMERCIAL LTDA  
Ednelson Adriano Santiago  
Contratada

10 613 680/0001-72  
Santiago  
Comercial Ltda ME  
Rua Adm. ... 175  
Fone: ...  
CNPJ: ...

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA  
Sônia Aparecida do Nascimento  
Acompanhamento e Fiscalização



**Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna**  
*Chão Caipira*

**Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 63/2022**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2022**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA  
**CNPJ Nº:** 46.643.474/0001-52  
**CONTRATADA:** SANTIAGO COMERCIAL LTDA  
**CNPJ Nº:** 10.613680/0001-72  
**CONTRATO Nº:** 63/2022  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/06/2022  
**VIGÊNCIA:** 27/08/2022  
**VALOR (R\$):** 4.470,00 (quatro mil e quatrocentos e setenta reais)  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA A CRECHE MUNICIPAL.

Declaramos, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 28 de junho de 2022.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**  
25188048892  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:  
25188048892  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT  
• CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197,  
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA.25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.07.04 09:12:32-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

10 613 680/0001-72  
**Santiago Comercial Ltda ME**  
Rua Aldo ... 173  
Praça ... 110

**SANTIAGO COMERCIAL LTDA**  
**Ednelson Adriano Santiago**  
Contratada